



PUBLICADO  
Período 13/12/2013  
a 20/01/2014  
ARTIGO 74 / L. O. M.  
LOCAL: MURAL P. M. N.

Estado de Roraima  
Município de Normandia  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 207/2013**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR  
A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, PREVISTA NO  
ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA”.**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE NORMANDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

*"O povo faz. A reconstrução acontece".*

**PUBLICADO**

Período 32 / 32 / 2013  
a 10 / 03 / 2014  
ARTIGO 74 / L. O. M.  
LOCAL: MURAL P. M. N.

**LEI Nº 207/2013**

**"Institui no Município de Normandia-RR a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação, a manutenção, o custeio e o melhoramento da rede de iluminação pública.

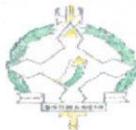
**Art. 2º** Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

**Parágrafo único.** Ficam isentos da respectiva contribuição os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto e os bens públicos.

**Art. 3º** A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

**Art. 4º** O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme a tabela de que trata o Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública fora do prazo não acarretará a incidência de quaisquer acréscimos legais, desde que,



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE NORMANDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

*“O povo faz. A reconstrução acontece”.*

efetuado antes do encaminhamento, à Secretaria Municipal de Finanças, da relação de inadimplentes de que trata o parágrafo único do art. 5º.

**§ 2º** A falta de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 3º** Os valores da tabela constante do Anexo serão atualizados a cada exercício, e reajustados pela variação da taxa selic do período.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**Parágrafo único.** A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como, pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou do contrato.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder o lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nos casos de inadimplência.

**Parágrafo único.** Aos créditos constituídos nos termos deste artigo aplicar-se-ão:

- I – os acréscimos moratórios previstos no código tributário municipal, contados a partir do vencimento inicial da cobrança;
- II – as normas processuais vigentes para a exigibilidade dos demais créditos da Fazenda Municipal.

**Art. 7º** O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinado ao Fundo Especial de Iluminação Pública, ora instituído, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE NORMANDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

*“O povo faz. A reconstrução acontece”.*

**Parágrafo único.** O Fundo Especial de Iluminação Pública fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 8º** O Poder Executivo expedirá todos os atos necessários à disciplina do Fundo Especial de Iluminação Pública, previsto no art. 7º e à regulamentação da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Normandia-RR, 12 de dezembro de 2013.

  
Jairo Amílcar da Silva Araújo  
Prefeito de Normandia

PREFEITURA DE  
**Normandia**

O povo faz. A reconstrução acontece.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE NORMANDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*"O povo faz. A reconstrução acontece".*

**ANEXO I**

Faixa de consumo mensal (KWH)	Valor (R\$)
Até 100	1,00
Superior a 100 até 120	2,79
Superior a 120 até 140	3,26
Superior a 140 até 160	3,72
Superior a 160 até 180	4,19
Superior a 180 até 200	4,65
Superior a 200 até 220	5,12
Superior a 220 até 240	5,59
Superior a 240 até 260	6,05
Superior a 260 até 280	6,52
Superior a 280 até 300	6,98
Superior a 300 até 320	7,45
Superior a 320 até 340	7,92
Superior a 340 até 360	8,38
Superior a 360 até 380	8,85
Superior a 381 até 400	9,31
Superior a 400 até 420	9,78
Superior a 420 até 440	10,25
Superior a 440 até 460	10,71
Superior a 460 até 480	11,18
Superior a 480 até 500	11,64
Superior a 500 até 700	19,20
Superior a 700 até 1000	27,18
Superior a 1000 até 1400	32,61
Superior a 1400 até 2000	46,59
Superior a 2000 até 3000	69,89
Superior a 3000 até 4000	93,19
Superior a 4000 até 5000	116,49
Acima de 5000	150,00